PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023 | Ano XVIII | Edição 1760 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 10
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 11
Secretaria Municipal de Justiça 12
Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação 13
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.369, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.021, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, INSTITUI NOVA TABELA DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada na data de 27 de novembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público de "Engenheiro Agrônomo", no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Amparo na Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, referência – R21, quantidade: 2.

Art. 2º O quantitativo do emprego público de "Engenheiro", na especialidade "Engenharia Civil", no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Amparo da Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, fica alterado de 11 para 9.

Art. 3º O Anexo III da Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO III

Nomenclatura Anterior	Grupo Ocupacional	Nomenclatura Atual	Especialidade	Referência	Quantidade
Engenheiro	Isolados	Analista do Executivo	Engenharia Agrônoma	R21	2

Nomenclatura Anterior	Grupo Ocupacional	Nomenclatura Atual	Especialidade	Referência	Quantidade
Engenheiro	Isolados	Analista do Executivo	Engenharia Civil	R21	9

....." (NR)

Art. 4º O Anexo V da Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO V

Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Empregos Públicos Permanentes

86. Carreira Isolada	
Cargo: Analista do Executivo	**Especialidade:** Engenharia Agrônoma
Descrição Resumida	
Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à preservação dos recursos naturais, qualidade e produção vegetal. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de engenharia agronômica.	
Descrição Detalhada	
Aplicar as técnicas adequadas para a conservação de solo, com vistas à efetiva produtividade e preservação do meio ambiente;	
Pesquisar assuntos relacionados com a área agronômica, visando à inovação de recursos tecnológicos, bem como a sua aplicação;	
Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos agronômicos;	
Atuar na implantação e manutenção de projetos paisagísticos relacionados a área de formação;	
Elaborar e avaliar projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à proteção da flora;	
Orientar a implantação de infraestrutura de herbários, coleções vegetais, bem como a aplicação correta de técnicas de conservação de plantas vivas e exsicatas;	
Elaborar, coordenar e orientar projetos de fruticultura, olericultura, silvicultura e mecanização agrícola;	
Elaborar, coordenar e orientar pesquisas científicas relacionadas a espécies vegetais;	
Elaborar e coordenar pesquisas e ações voltadas à recuperação e preservação das matas ciliares e bosques naturais;	
Planejar e orientar a implantação de infraestrutura de viveiros para a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forração, folhagem, hortaliças, frutíferas e outros);	
Elaborar e orientar estudos/pesquisas, visando desenvolver substratos para a produção vegetal;	
Elaborar e orientar estudos/pesquisas na área de fitopatologia e entomologia, visando o desenvolvimento de técnicas de controle de manejo de pragas e doenças;	
Acompanhar e orientar tecnicamente equipes de trabalho nos procedimentos inerentes aos serviços de sua área de competência conforme sua formação profissional;	
Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional;	
Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, nos aspectos referentes à sua formação profissional;	
Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos às áreas de competência de sua formação profissional;	
Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais, nos aspectos referentes à sua formação profissional;	
Realizar vistorias, análises e emitir pareceres, auto de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente, nos aspectos referentes à sua formação profissional;	
Participar nas atividades referentes a implantação e manutenção de projetos e ações na área de agricultura urbana;	
Atuar no monitoramento e orientação na gestão da identidade e qualidade dos produtos de origem vegetal, nos projetos e ações de interesse do Município;	
Atuar no monitoramento do processo de compra pública de alimentos oriundos de sistemas de produção da agricultura familiar;	
Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.	

Habilidades e Competências						
Níveis	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**
Formação	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe
Experiência	Nenhuma	05 (cinco) anos de serviço na carreira	05 (cinco) anos de serviço na carreira	10 (dez) anos de serviço na carreira	15 (quinze) anos de serviço na carreira	15 (quinze) anos de serviço na carreira

Especialização	Nenhuma	Nenhuma	200 horas de curso na área de trabalho ou + 01 Pós graduação latu senso	400 horas de curso na área de trabalho ou + 02 Pós graduação latu senso	600 horas de curso na área de trabalho ou + 03 Pós graduação latu senso ou 01 stricto senso - mestrado	Pós graduação stricto senso - doutorado
Idade	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos
Sexo	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino
Liderança	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante
Esforço Físico	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Esforço Mental	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante
Forma de Ingresso	Concurso Público	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de novembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.370, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.916, DE 18 DE ABRIL DE 2017, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada na data de 27 de novembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.916, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I – R$ 1.780,19 (um mil, setecentos e oitenta reais e dezenove reais) mensais, destinados ao custeio de despesas com moradia, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município;

II – R$ 684,69 (seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), destinados ao custeio de despesas com alimentação;

III – R$ 136,94 (cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais, destinados ao custeio de transporte intramunicipal, entendendo toda e qualquer forma de deslocamento;

IV – R$ 136,94 (cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), mensais destinadas ao custeio de conectividade;

(...)

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo poderão ser reajustados anualmente por meio de decreto, conforme tabela do INPC (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de novembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.371, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS – FMDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada na data de 04 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos — CMDH, no âmbito do Município de Amparo/SP, como órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, fiscalizador, deliberativo e articulador das políticas públicas de direitos humanos, vinculado administrativamente ao órgão promotor da política municipal de assistência social, através do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

Art. 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Amparo e/ou nos tratados e atos internacionais dos quais o Brasil é signatário, além dos demais atos normativos que versam sobre o tema.

Parágrafo único - A defesa dos direitos humanos independe de manifestação ou representação ativa, efetivando-se ante o fato ou iminência, seja ele relacionado

ao indivíduo, à coletividade, ou caso se enquadre como interesse difuso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos — CMDH será paritário, composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, da Sociedade Civil e do Poder Público, dispostos nas seguintes cadeiras de representação:

I - 9 (nove) representantes da esfera pública municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou órgão compatível da esfera governamental do Município, sendo ao menos um representante do Centro de Referência Especializado da Assistência Social — CREAS;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça – ou órgão compatível da esfera governamental do Município;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão compatível da esfera governamental do Município;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão compatível da esfera governamental do Município;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão compatível da esfera governamental do Município;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão compatível da esfera governamental do Município;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão compatível da esfera governamental do Município;

h) 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Amparo.

II - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;

b) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos da população negra, dos grupos étnico-raciais e dos povos de terreiro;

c) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e expressões da diversidade, sexualidade e gênero;

d) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das pessoas em situação de deficiência e das pessoas em situação de mobilidade reduzida;

e) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das pessoas idosas;

f) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e da juventude;

g) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos dos imigrantes, refugiados e indivíduos em situação de apatridia;

h) 1 (um) representante das forças policiais que atuam no Município;

i) 1 (um) representante do Poder Judiciário, do Ministério Público, de organizações jurídicas, tal qual a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou similares.

§ 1° O mandato dos conselheiros será trienal, ou seja, dar-se-á por 3 (três) anos inteiros, podendo, os membros, serem reconduzidos apenas duas vezes consecutivas.

§ 2° Caberá aos conselheiros eleger, entre os pares, a sua Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Redator para lavratura das atas, nos termos que dispuser seu Regimento Interno.

§ 3° A Presidência deverá ser ocupada, preferencialmente, por representante titular da Sociedade Civil, resguardando-se as situações em que isso for impossível por algum motivo excepcional.

§ 4° Perderá o mandato e terá vedada sua recondução o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, salvo justificação por escrito aprovada em Plenário, sob lavratura de respectiva ata.

§ 5° O CMDH poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes da sociedade civil e/ou do Poder Público, cuja participação seja considerada relevante para transcurso dos trabalhos, podendo contribuir com a discussão das matérias em exame.

§ 6º A participação no CMDH será considerada função relevante não-remunerada.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, os representantes de que tratam as alíneas a) a g), inciso II, Art. 3º, deverão ser escolhidos em fórum próprio, convocado por respectivo edital, pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele designada, com a participação da sociedade civil, de forma a que se eleja, dentre os que se candidatarem, aqueles membros que comporão as cadeiras citadas, durante o mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos — CMDH tem por principal finalidade possibilitar a participação e o controle social e propor diretrizes de ação voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos no âmbito do Município de Amparo/SP, valendo-se, para isso, da interlocução com os instrumentos de garantia de direitos da Rede de Proteção Social, das áreas de educação, saúde e segurança pública, dos Poderes Judiciário e Legislativo, e demais órgãos públicos e privados municipais, estaduais e federais que tratam da garantia de direitos humanos.

Parágrafo único - Para fins de maior resolutividade, todas as chamadas questões identitárias ainda não integralmente assumidas pelos demais colegiados em vigência, tais quais, igualdade de gênero, combate ao racismo, promoção da igualdade racial, emancipação humana, sustentabilidade, entre outras, deverão ser suportadas pelo CMDH, em território local, sem a

necessidade da instituição de novos colegiados específicos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos — CMDH tem por principal competência atuar junto ao Departamento Municipal de Direitos Humanos e Inclusão Social, na construção e execução da política municipal de direitos humanos, garantindo o efetivo e incondicional respeito a esses direitos por todos os atores da sociedade, quer sejam pessoas de direito público ou privado, físicas ou jurídicas, incluídos os agentes públicos, bem como:

I - propor diretrizes para a formulação da política municipal de direitos humanos;

II - auxiliar o Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - articular com os conselhos de todas as áreas da administração pública municipal, estadual e federal, com os órgãos públicos municipais e com a sociedade civil a implementação de políticas públicas integradas, visando a efetividade da defesa e garantia dos direitos humanos;

IV - participar da formulação e da fiscalização de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de discriminações, intolerâncias, preconceitos e atitudes e estruturas excludentes, e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultura, sobretudo das comunidades historicamente distanciadas da política de garantia dos direitos humanos, no Município de Amparo/SP;

V - articular medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas violadoras da garantia de direitos humanos, atuando também frente às situações de discriminação e de preconceito, inclusive no caso de viabilizar a representação de via judicial;

VI - realizar trienalmente a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

VII - garantir que a política municipal de direitos humanos seja integrada, admitida, acolhida, defendida e executada integralmente por todas as esferas governamentais municipais, inclusive na construção de seus planos municipais, instrumentos orçamentários, programas e projetos, entre outros;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos públicos municipais, a fim de que contemplem a garantia de direitos humanos;

IX - acolher e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias, reivindicações e/ou relatos que tiverem relação com o ferimento da garantia de direitos humanos, no âmbito deste Município;

X - emitir pareceres, no que couber; XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - auxiliar no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único - Não poderá o CMDH, sob qualquer hipótese, lidar com questões de caráter sigiloso e/ou privado, nem estará autorizado a realizar qualquer tipo de oitiva e/ou diligência que exponha a vítima, devendo atuar apenas como ente intermediário, acolhendo os relatos voluntários de que tratam o inciso IX deste artigo, deliberando (no que couber), e procedendo pelo seu encaminhamento ao órgão competente, para que este encampe a análise para transcurso das medidas cabíveis.

Art. 7º Constituem sanções de aplicação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDH, podendo ser expedidas a ente público ou privado, pessoa física ou jurídica:

I - Aviso de Advertência;

II - Nota pública ou restrita;

III - Representação;

IV - Recomendação.

§ 1° Poderão configurar sanções de Nota aquelas que pretenderem, por exemplo:

a) aplaudir determinada situação, circunstância, personalidade, objeto ou acontecimento;

b) apoiar determinada situação, circunstância, personalidade, objeto ou acontecimento;

c) requerer determinada situação, circunstância, personalidade, objeto ou acontecimento;

d) parabenizar determinada situação, circunstância, personalidade, objeto ou acontecimento;

e) repudiar determinada situação, circunstância, personalidade, objeto ou acontecimento

§ 2° Poderão configurar sanções de Representação aquelas que pretenderem, por exemplo:

a) a apuração de conduta contrária ou violação de direitos humanos promovida por servidor público efetivo, em função de confiança, comissionado ou agente político, por parte da administração pública municipal direta ou indireta;

b) a apuração de conduta contrária ou violação de direitos humanos promovida por pessoa física ou jurídica da sociedade civil, por parte dos poderes constituídos;

c) outras circunstâncias que o CMDH entender pertinentes;

§ 3° Poderão configurar sanções de Recomendação aquelas que pretenderem, por exemplo:

a) a não-concessão de auxílios, verbas, repasses, termos de parceria a organizações responsáveis por condutas contrárias aos direitos humanos;

b) a não-concessão de auxílios, verbas, repasses, termos de parceria ou apoio de qualquer espécie, a entidades que comprovadamente desvirtuem suas atribuições originárias de proteção e defesa dos direitos humanos;

c) a vedação de contratação via direta ou licitação com pessoas físicas ou jurídicas que apresentem condutas contrárias aos direitos humanos;

d) outras circunstâncias que o CMDH entender pertinentes;

Art. 8º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 9º Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, segundo dispuser o Regimento Interno do CMDH, com a finalidade de tratar as matérias de caráter urgente, a fim de examiná-las previamente, para que posteriormente sejam levadas ao Plenário de forma mais substancial.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos Humanos — FMDH, gerido pelo Secretário do órgão

promotor da política municipal de assistência social deste Município, com a anuência dos membros do CMDH.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos Humanos — FMDH é proveniente de:

I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

II - emendas parlamentares;

III - doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - repasses do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, decorrentes de multas, emolumentos pagos em consequência da prática de crimes que venham violar os direitos humanos;

V - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;

VI - recursos oriundos de repasse Fundo a Fundo;

VII - rendimentos e juros proveniente de aplicações financeiras dos recursos do FMDH; VIII - outras receitas não especificadas anteriormente, de acordo com a legislação;

§ 1° Os recursos financeiros destinados ao FMDH serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário, devendo estar prevista sua utilização nos instrumentos de dotação orçamentária.

§ 2° Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

§ 3° Os recursos do FMDH deverão ser utilizados preferencialmente para o financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos.

Art. 12. Competirá à Secretaria Executiva dos Conselhos do órgão promotor da política municipal de assistência social os serviços de apoio técnico e administrativo do CMDH, inclusive no auxílio para a feitura de documentos.

Art. 13. O CMDH, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que definirá o funcionamento e a competência de seus órgãos, inclusive no que se refere à sua própria constituição e organização.

Art. 14. Competirá ao Poder Executivo Municipal consignar em suas peças orçamentárias (Plano Plurianual — PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e Lei Orçamentária Anual — LOA) rubricas próprias para a execução desta Lei, estando autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 2.676, de 24 de maio de 2001.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.372, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.307, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SAAE DE AMPARO - REFIS SAAE AMPARO 2023 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11. da Lei Municipal nº 4.307, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A adesão ao programa de Refis SAAE 2023 poderá ser efetivada até o dia 28 de dezembro de 2023, e caso haja interesse público, este prazo poderá ser prorrogado por até 60 dias, através de Decreto Municipal." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.373, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO DOS PROCURADORES DA PREFEITURA DE AMPARO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, EM PROCESSOS JUDICIAIS, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a representação judicial dos Procuradores da Prefeitura de Amparo em processos judiciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dos Procuradores do SAAE em favor da Prefeitura de Amparo.

Parágrafo único. A atuação de que trata o *caput* ocorrerá em caráter excepcional devidamente justificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.374, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento vigente, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo no valor de até R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), com as seguintes classificações:

Órgão	3	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo
Unidade	33005	**Diretoria de Operações**
Função	17	Saneamento
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	3004	Melhoria dos Índices de afastamento Coleta e Tratamento
Ação	6019	Gestão Operacional do Tratamento de Água
Natureza	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	4	Recursos Próprios da Administração indireta

Órgão	3	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo
Unidade	33005	**Diretoria de Operações**
Função	17	Saneamento
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	3004	Melhoria dos Índices de afastamento Coleta e Tratamento
Ação	6020	Gestão Operacional do Tratamento de Esgoto
Natureza	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	4	Recursos Próprios da Administração indireta

Órgão	3	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo
Unidade	33005	**Diretoria de Operações**
Função	17	Saneamento
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	3004	Melhoria dos Índices de afastamento Coleta e Tratamento
Ação	6019	Gestão Operacional do Tratamento de Água
Natureza	339030	Material de consumo
Fonte	4	Recursos Próprios da Administração Indireta

Órgão	3	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo
Unidade	33004	**Diretoria de Manutenção**
Função	17	Saneamento
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	3003	Gestão de Manutenção do SAAE
Ação	6016	Manutenção Preventiva de Redes e Tratamento de Esgoto
Natureza	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	4	Recursos Próprios da Administração indireta

Órgão	3	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo
Unidade	33004	**Diretoria de Manutenção**
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	3003	Gestão de Manutenção SAAE
Ação	6014	Manutenção dos meios de prestação de serviços à população
Natureza	339030	Material de consumo
Fonte	4	Recursos Próprios da Administração indireta

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior serão resultantes de anulação parcial de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) da dotação orçamentária abaixo especificada, observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão	3	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo
Unidade	33004	**Diretoria de Manutenção**
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	3003	Gestão de Manutenção SAAE
Ação	5001	Gestão de obras
Natureza	449051	Obras e Instalações
Fonte	4	Recursos Próprios da Administração Indireta

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.375, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O MAPA DE ZONEAMENTO INTEGRANTE DA LEI Nº 3.853, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessões ordinária e extraordinária realizadas na data de 04 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o mapa de zoneamento integrante da Lei nº 3.853, de 8 de dezembro de 2015, passando a vigorar o mapa de zoneamento anexo a esta Lei.

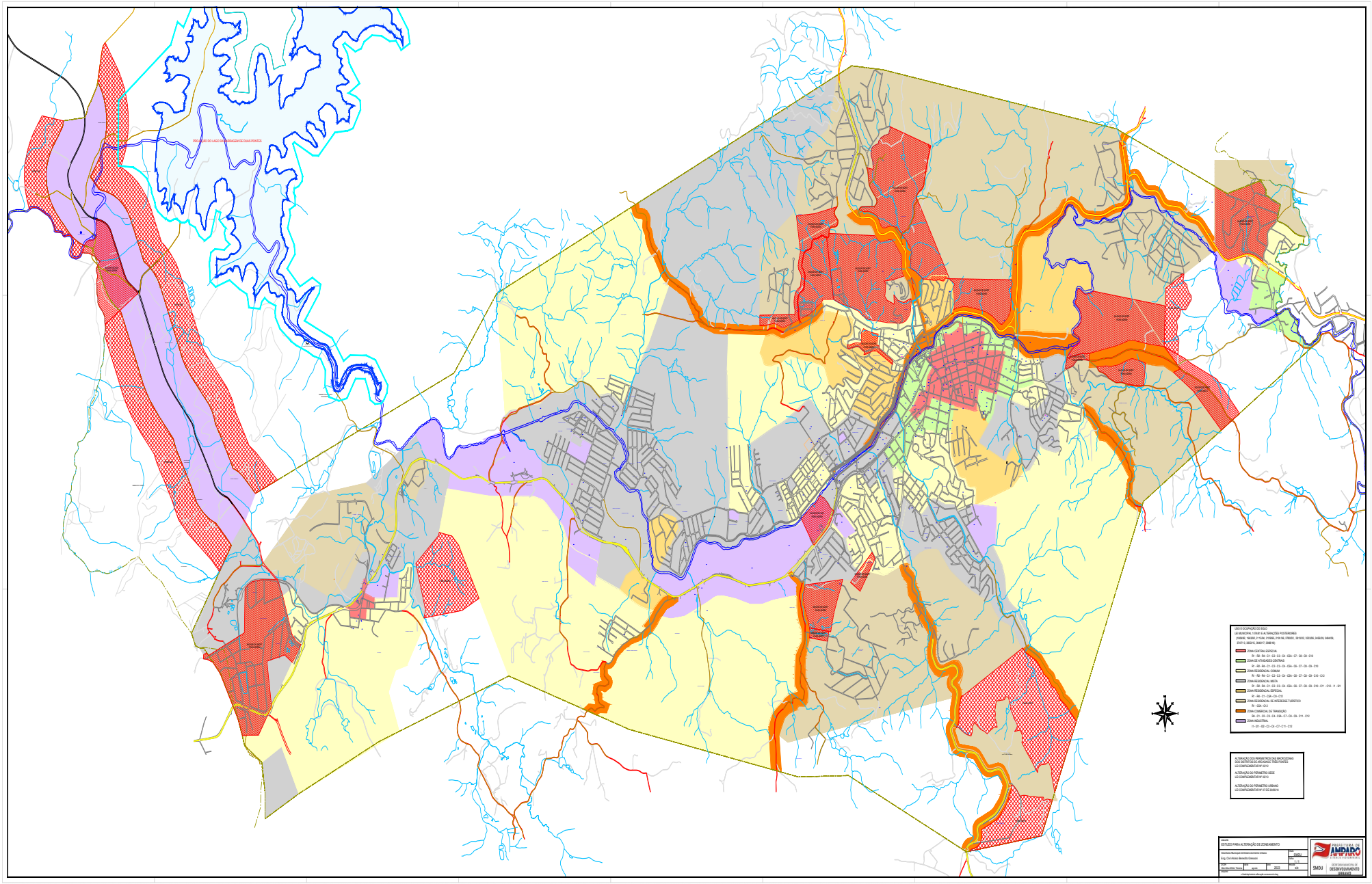
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessões ordinárias realizadas nas datas de 13 e 27 de novembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo, ou, mediante opção do contribuinte, poderá ser realizada por meio eletrônico.

§ 1º O contribuinte poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico.

§ 2º As ferramentas usadas para estes atos:

I - disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;

II - terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III - poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;

IV - serão passíveis de auditoria; e

V - conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

§ 3º Em caso de impossibilidade de entrega no domicílio tributário, ou quando tal entrega for impedida por falta de meios ou recusa de recebimento, o aviso de lançamento também poderá ser realizado através de edital afixado na Prefeitura ou por publicação em jornal local." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de novembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DO PREGOEIRO

Processo n°: 7639/2023
Pregão Eletrônico n°: 156/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada ou de natureza similar com a de cuidados em ambiente domiciliar para manter, gerir e executar ações e serviços de cuidados de vida diária na modalidade domiciliar pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após a classificação das propostas, deu-se início à fase de lances e a empresa Adriana Cristina Segala apresentou o melhor valor para o certame.

Posto isto, foi iniciada a análise da documentação de habilitação, a empresa foi **INABILITADA** pois deixou de apresentar comprovação de cadastro municipal, CND estadual de débitos inscritos em dívida ativa, CND municipal e atestado de capacidade técnica.

Sendo assim, foi convocada a empresa São José Assistência Saúde LTDA, segunda colocada para o certame.

A empresa apresentou a documentação integralmente em conformidade, exercendo seu direito de microempresa para apresentar novamente com datas válidas a certidão do FGTS e a CND estadual, tendo apresentado durante a sessão, não sendo necessário a abertura do prazo de 5 dias.

A empresa Adriana Cristina Segala, teve suas intenções de recurso negadas pois não apresentou razão aceitável, tendo argumentado que teria o direito de enviar os documentos faltantes mesmo após a abertura da licitação.

Desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro **ADJUDICOU** o item da referida licitação conforme segue:

- São José Assistência Saúde LTDA é vencedora do certame com valor global de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

E o parecer.

Publique-se.

Amparo, 06 de dezembro de 2023.

Matheus Canteiro Silva
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

Processo n°: 7639/2023
Pregão Eletrônico n°: 156/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada ou de natureza similar com a de cuidados em ambiente domiciliar para manter, gerir e executar ações e serviços de cuidados de vida diária na modalidade domiciliar pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal n° 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que

acolho, **HOMOLOGO** o item da licitação em referência conforme segue:

- São José Assistência Saúde LTDA é vencedora do certame com valor global de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 06 de dezembro de 2023.

João Augusto Alamino de Souza Campos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

.....

Resolução nº 01/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso para o ano de 2024.

O Conselho Municipal do Idoso de Amparo – CMI, no uso de suas competências legais e regimentais, consoante a Lei Municipal nº 2443, de 11 de março de 1999, Lei Municipal nº 3285 de 05 de junho de 2007 e, em conformidade com a deliberação qualificada, do Plenário do Conselho, em sua Reunião Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2023 e,

Considerando que o Fundo Municipal do Idoso é administrado pelo Conselho Municipal do Idoso;

Considerando que é de competência do Conselho Municipal do idoso elaborar anualmente seu PLANO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DO FUNDO, de acordo com os objetivos, metas e ações definidas na política Municipal do idoso

Resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos, na forma do ANEXO I, desta Resolução.

Art. 2° A presente Resolução foi aprovada, por "Quórum Qualificado",a sua redação final, e entrará em vigor após a sua publicação.

Amparo, 06 de dezembro de 2023

Darci Carolina Fernandes Pereira

Presidente

Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso - 2024			
Fonte de financiamento	Item	Ação/Atividade	Porcentagem
Recursos Provenientes de Doações incentivadas, direcionadas e de Repasse do Orçamento do Município, na forma da Lei – "FMI"	1	Repasse de verbas às OSC's devidamente inscritas no CMI e com projetos aprovados pela Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	95
	2	Eventos comemorativos ao público idoso, capacitações do Conselho Municipal do Idoso entre outros conforme demanda.	05
Recursos advindos de doações não direcionadas a projetos específicos	3	Repasse de verbas às OSC's devidamente inscritas no CMI e com projetos aprovados pela Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	95
	4	Eventos comemorativos ao público idoso, capacitações do Conselho Municipal do Idoso entre outros conforme demanda.	05

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Resolução nº 01/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso para

o ano de 2024.

O Conselho Municipal do Idoso de Amparo – CMI, no uso de suas competências legais e regimentais, consoante a Lei Municipal nº 2443, de 11 de março de 1999, Lei Municipal nº 3285 de 05 de junho de 2007 e, em conformidade com a deliberação qualificada, do Plenário do Conselho, em sua Reunião Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2023 e,

Considerando que o Fundo Municipal do Idoso é administrado pelo Conselho Municipal do Idoso;

Considerando que é de competência do Conselho Municipal do idoso elaborar anualmente seu PLANO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DO FUNDO, de acordo com os objetivos, metas e ações definidas na política Municipal do idoso

Resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos, na forma do ANEXO I, desta Resolução.

Art. 2° A presente Resolução foi aprovada, por "Quórum Qualificado",a sua redação final, e entrará em vigor após a sua publicação.

Amparo, 06 de dezembro de 2023

Darci Carolina Fernandes Pereira
Presidente

Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso - 2024			
Fonte de financiamento	Item	Ação/Atividade	Porcentagem
Recursos Provenientes de Doações incentivadas, direcionadas e de Repasse do Orçamento do Município, na forma da Lei – "FMI"	1	Repasse de verbas às OSC's devidamente inscritas no CMI e com projetos aprovados pela Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	95
	2	Eventos comemorativos ao público idoso, capacitações do Conselho Municipal do Idoso entre outros conforme demanda.	05
Recursos advindos de doações não direcionadas a projetos específicos	3	Repasse de verbas às OSC's devidamente inscritas no CMI e com projetos aprovados pela Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	95
	4	Eventos comemorativos ao público idoso, capacitações do Conselho Municipal do Idoso entre outros conforme demanda.	05

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 128, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 07276/2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Maitê Franco; e
- Nairana Souza Fernandes da Silva.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de dezembro de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Convocamos os membros da Comissão Especial de Seleção, nomeados pela portaria nº 153 de 04 de dezembro de 2023 para a reunião de avaliação dos projetos inscritos no Chamamento nº 001/2023 da Rádio Cultura de Amparo, que será realizada no dia 08 de dezembro de 2023, às 08 horas, na Prefeitura Municipal de Amparo:

I - Paulo Roberto Fernandes da Silva – Secretário Municipal;

II - Carlos Artur Viaro – Radialista;

III - Márcio José Ferreira de Oliveira – Músico;

IV - Daniela Francine Lino Popolin – Músico;

V - Rinaldo José Francisco Marchesi Zamai – Músico;

PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA

Secretário de Planejamento, Tecnologia e Comunicação

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – SAAE

CNPJ Nº: 11.863.969/0001-02

CONTRATADA: QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 42/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 40/2023 (ELETRONICO) – **PROC. ADM**: 006036/2023

DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023

VIGENCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE EMPREGADOS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E TREINADOS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R$ 260.606,52

Amparo, 06 de dezembro de 2023

ACHILLE NICOLA FOSCO

Gerente de Suprimentos

.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 41/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – SAAE

CNPJ Nº: 08.800.421/0001-09

CONTRATADA: K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO LTDA

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 41/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 41/2023 (ELETRONICO). **PROC ADM:** 006095/2023

DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023

VIGENCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL E TELEFONICA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R$ 303.654,94

Amparo, 06 de dezembro de 2023

ACHILLE NICOLA FOSCO

Gerente de Suprimentos

.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – SAAE

CNPJ Nº: 21.922.507/0001-72

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 43/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 34/2023 (PRESENCIAL) – **PROC. ADM:** 003658/2023

DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO:O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS), DESTINADO A APROXIMADAMENTE E ESTIMADAMENTE 200 (DUZENTOS) SERVIDORES DO SAAE DE AMPARO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R$ 1.320.000,00

TAXA ADMINISTRATIVA: 0,00%

Amparo, 06 de dezembro de 2023

ACHILLE NICOLA FOSCO

Gerente de Suprimentos

.....